

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.222, DE 2013

Denomina “Contorno Norte Nelson Verri” o contorno construído na BR-376 0-PP do KM 172,5 entra as avenidas Colombo e Avenida Sabia e terminando no Km 183,7 da Avenida Colombo da BR-376, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Autor: Deputado EDMAR ARRUDA

Relator: Deputado PASTOR FELICIANO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do Deputado Edmar Arruda, pretende dar a denominação de “Contorno Norte Nelson Verri” ao contorno rodoviário construído na BR-376, que se estende do entroncamento das avenidas Colombo e Sabiá ao Km 183,7 da rodovia, no norte da cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Na justificção apresentada, o autor procura pôr em relevo alguns fatos relevantes da vida do homenageado, que teria se destacado como homem bom, simples, empreendedor, que muito fez pela construção daquela cidade.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável a sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-376. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, salvo quanto a dois lapsos redacionais que identificamos na ementa do projeto: o uso equivocado do termo “entra” no lugar de “entre”, e a falta do acento agudo na sílaba final do nome de uma das avenidas ali mencionadas. A correção dos dois problemas apontados é bastante simples e o fazemos por meio da emenda de redação anexada.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PASTOR FELICIANO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.222, DE 2013

Denomina “Contorno Norte Nelson Verri” o contorno construído na BR-376 0-PP do KM 172,5 entra as avenidas Colombo e Avenida Sabia e terminando no Km 183,7 da Avenida Colombo da BR-376, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Denomina “Contorno Norte Nelson Verri” o contorno construído na BR-376 0-PP do KM 172,5 entre a Avenida Colombo e a Avenida Sabiá e terminando no Km 183,7 da Avenida Colombo da BR-376, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PASTOR FELICIANO
Relator